



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em: 21/09/2017  
PREFEITO: CONCEIÇÃO DE JESUS M. ANCHIETA

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**PROJETO DE LEI Nº 040/2017  
(DE 28 DE Agosto DE 2017)**

**Dispõe sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU), sobre imóvel integrantes do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta Lei, ou que tenham dependentes nesta condição, e das outras providências;**

A Câmara municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica isento do pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, comprovadamente portador de doenças consideradas graves, bem como aquele imóvel de propriedade de seu conjugue ou de qualquer outro dependente deste que o contribuinte/beneficiado nele reside comprovadamente.

Parágrafo único- Para fins da isenção de que se trata o **Caput** desse artigo, entende-se por doenças graves as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer)
- b) Espondiloartrose anquilosante
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- d) Tuberculose ativa
- e) Hanseníase
- f) Esclerose múltipla
- g) Microcefalia
- h) Paralisia irreversível e incapacitante

**Praça José Sobral Garcez Filho, s/n – CEP 49120-000  
Itaporanga d' Ajuda-Se – 3264-1000**





Pod. Legislativo de Itaporanga d'Ajuda  
Aprovado em: 21/09/2017  
Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- V- Documento de identificação do requerente;
- VI- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VII- Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
  - a) Diagnóstico expreso da doença (anatomopatológico);
  - b) Estágio clínico atual;
  - c) Classificação Internacional da Doença (CID);
  - d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 4º** - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

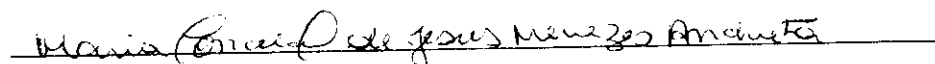
**Art. 5º** - OS beneficiados de trata a presente Lei, quando concebida, serão válidos por 1 (UM) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1(UM) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

**Art. 6º** - Fica o poder Executivo obrigado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel, de que trata o Caput do Artigo 1º, a partir da data do requerimento administrativo, deste que atendidos os requisitos previstos nessa lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itaporanga  
D'Ajuda/SE, 28 de Agosto de 2017.



**Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta-PSL**

**Vereadora/Presidente**

**Praça José Sobral Garcez Filho, s/n – CEP 49120-000**  
**Itaporanga d' Ajuda-Se – 3264-1000**